

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO – IPA

Senhora Pregoeira,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1023300 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

VALE DO PUIU LTDA., qualificada no processo licitatório em referência, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, tendo em vista o recurso apresentado pela CPM CONSTRUTORA LTDA contra o parecer a respeito de sua inabilitação por ausência de capacidade técnica por não executado quantitativo de perfuração e instalação de poços tubulares em contratação, e, nesse passo, considerando plenamente cabível a exigência editalícia de apresentação de acervos técnicos legítimos como requisito habilitatório, contraditar tal entendimento da empresa inabilitada, aduzindo o seguinte:

Com efeito, a decisão pela inabilitação da empresa C P M parte do pressuposto de que ela tenha previamente comprovado a execução dos serviços de perfuração e instalação de poços tubulares com um técnico de nível superior (geólogo/eng. Minas) para prosseguir na licitação. Não ocorreu, o Atestado apresentado possuí incoerências de quantitativos que precisam ser anulados pelo CREA.

O referido atestado levou em consideração o quantitativo de 100 kits completo de instalação de poço tubulares para a CEHAB, quando na verdade esse item é falso, foi inserido de forma intencional para capacitá-la em diversas concorrências que fez exigências prévias de instalação de poços tubulares com painel solar". A C P M, participou de várias concorrências recentemente utilizando desse documento, foi habilitada no Pregão 026/2023, realizado pela CODEVASF (Recife), entre outros órgãos como DNOCS (Fortaleza).

Essa manipulação com informação inverídica arquivada no CREA com o único propósito para se consagrar vencedora de vários Pregões, incluído esse do IPA, precisa ser investigada pelos órgãos de controle, único com poderes para seguir com as diligências que entender necessárias na apuração da conduta da empresa e do técnico que firmou a declaração registrada no CREA.

O único item que poderia existir na CAT seria 2.1 que consta o fornecimento e instalação de 50 unidades de bombas submersas, informação que está alinhada com a planilha da Cehab, do processo licitatório 003/2023. Caso tenha executado, não preencheria a exigência feita pelo IPA para cada lote



vencedor que pede a comprovação de 80 perfurações com 80 instalações, apena argumentando, a declaração apresentada não possuí nenhum valor legal.

Porém, a empresa acrescentou na planilha vencedora um novo item 2.2 com o quantitativo de mais 100 unidades para instalação de poços tubulares, com a seguinte informação "...fornecimento e Instalação do sistema solar para bombeamento, com 3 painéis solares...", em desacordo com o que fora licitado e contratado.

A manipulação orquestrada pela C P M, afirmando que houve um simples erro na elaboração da CAT, esse documento comprovaria a sua condição de cumprir com a exigência de que executou plenamente os serviços de 150 perfurações com 50 instalações para a CEHAB que servir como acervo técnico para essa licitação. Essa deliberação em insistir que o documento seja aceito é completamente descabida, ilegal e merece ter sua conduta penalizada diante dos princípios que regem à administração pública, em prejuízo da boa fé e da vantagem no preço que a administração busca com o processo licitatório.

Na verdade, os serviços de perfuração e instalação de poços tubulares declarados pela C P M devem ser desconsiderados, toda declaração arquivada no CREA com irregularidades no seu conteúdo, deixam de existir quando a própria empresa reconhece como falsa a informação inserida na CAT. Esse documento não pode servir de comprovação de serviço executado. A declaração de inabilitação da C P M deve ser mantida, essa empresa não merece continuar no processo licitatório por várias razões, não só por descumprido os requisitos de comprovação técnica, existe também outros princípios que devem ser observados como prestar declarações falsas.

E as considerações feitas acima devem ser mantidas, alinhadas pela manutenção da decisão em manter inabilitada a empresa recorrente, impossível reverter a decisão pela inabilitação da C P M, uma vez que foi correta, e seguiu a exegese da lei e do posicionamento do Tribunal de Contas da União, notadamente no que diz respeito da ausência de apresentação de capacidade técnica. Imagine a condição técnica dessa empresa, prestou declaração falsa para o CREA e para o IPA. Essa condição não pode ser revista para permitir a habilitação de uma empresa que usou artifício imoral para participar do processo licitatório.

Cuida-se de licitação voltada à contratação de empresas com expertise em perfuração e instalação de poços tubulares profundos. A recorrente apresentou acervo técnico falsificado demonstrando capacidade operacional indicativa de mais de 150 instalações de poços tubulares para órgãos públicos. Mas deve ser eliminada do certame porque indicou na fase habilitatória atestado adulterado para atender o requisito contido no termo de referência. A exegese da lei, além de ser afastada do Pregão, poderá ser penalizada pelo IPA, pelo simples fato de ter participado do processo licitatório, mesmo que não venha se consagrar vencedora, tudo em harmonia com a Lei 8.666/93, vigente à época do certame, com a lei que rege a licitação do estado de Pernambuco.

O quantitativo inserido na certidão do CREA é inverídico, pelo simples fato de não ter sido licitado, na verdade comprovou a má-fé da empresa que visou participar de várias a licitações deflagradas no final de 2023, pode ter até se consagrado vencedor de algum certame com esse propósito falso. Os órgãos de controle precisam tomar ciência desse comportamento tortuoso para reprimir, caso assim entenda, para evitar a contratação por parte da administração pública em outros órgãos.



Importante, esclarecer que o fato é grave, a empresa não precisa vencer a concorrência, basta ter participado se valendo dessa condição maquiada, com o único intuito de utilizar documento inverídico com serviços não efetivados, vamos participar e vencer de forma justa, sem manipulação.

Essa condição, tem sido rechaçada com rigidez pelos tribunais de controle, que aplicam multas e penalidades significativas contra esse tipo de situação, impondo a suspensão do direito de contratar com a administração pública em todas as esferas, pelo prazo de 5 (cinco) anos

Diante do exposto acima, requer que seja mantida a declaração de inabilitação da C P M.

Requer que seja notificado o CREA de Pernambuco para anular a Certidão de Acervo Técnico n°. 2220563760/2022.

Pede deferimento,

VALE DO PUIU

Paulo Gerardo F. Carneiro Campelo

CAMPELO:6166649 CAMPELO:61666491420 1420

PAULO GERARDO Assinado de forma digital por PAULO GERARDO FEITOSA CARNEIRO FEITOSA CARNEIRO Dados: 2024.02.01 12:10:36 -03'00'